



## **PROGRAMA DE CATIVEIRO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS**

**Diário Oficial da União**

**28//03/2012**

**Seção 1      pág. 141**

### **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

Estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; Considerando os artigos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 18, art. 8º, incisos XVIII e XIX, art. 7º, inciso XX, art. 4º e art. 2º, inciso II; Considerando o art. 2º, incisos XXIII e XXIV, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; e Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN, elaborados com a finalidade de definir ações in situ e ex situ para conservação e recuperação de espécies, como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º - A presente instrução normativa regulamenta o disposto no inciso XXIII do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011.

Art. 2º - Os procedimentos para a criação dos Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas são estabelecidos na presente instrução normativa.

Art. 3º - Os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas têm por finalidade definir, coordenar e implementar as estratégias de conservação ex situ para revigoramento demográfico e genético da espécie de acordo com as diretrizes e ações previstas nos Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN publicados por este Instituto.

Parágrafo único. Os Programas de Cativeiro serão criados para atender às demandas individuais de cada espécie identificadas nos Planos de Ação Nacionais para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN.

Art. 4º - O Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas conterá:

I - as ações estratégicas para conservação ex situ da espécie;

II - protocolos necessários ao manejo, manutenção e pareamento dos animais em cativeiro;

III - Livro de Registro Genealógico da população cativa, quando couber; e

IV - relatórios anuais contemplando, além dos resultados de execução das ações estratégicas, as movimentações e pareamentos realizados e análises de viabilidade demográfica e genética da população cativa.

Art. 5º - O Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas será apoiado por um Grupo de Trabalho instituído no ato de criação do Programa, podendo conter:

I - Um Coordenador do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas;

II - Um Consultor de Manejo;

III - Um Consultor Genealógico;

IV - Representantes das instituições mantenedoras participantes do programa designados pelo coordenador do programa;

V - Pesquisadores e pessoas de notório saber sobre a espécie; e

VI - O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação que tiver no seu escopo a espécie beneficiada pelo programa de cativeiro.

Art. 6º - O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação que tiver no seu escopo a espécie beneficiada pelo programa de cativeiro proporá à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO a criação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, ouvindo a Coordenação Geral de Manejo para a Conservação - CGESP, encaminhará minuta de portaria de criação do Grupo de Trabalho à Presidência do Instituto Chico Mendes, para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º - O Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação assinará o Termo de Adesão ao Programa de Cativeiro e o Acordo de Empréstimo ao Programa em Cativeiro e aprovará os relatórios anuais do programa.

Art. 8º - O Programa de Cativeiro por espécie será instituído pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, por meio de portaria específica.

§ 1º - A proposta de Programa de cativeiro deverá ser elaborada pelo coordenador do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN, identificando os membros do Grupo de Trabalho e os mantenedores, e encaminhada à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, ouvida a Coordenação Geral de Manejo para a Conservação - CGESP.

§ 2º - O Instituto Chico Mendes manterá em seu portal eletrônico informações sobre os Programas de Cativeiro instituídos, bem como a lista dos mantenedores participantes.

Art. 9º - A participação da instituição mantenedora dependerá da assinatura do Termo de Adesão de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa e comprovação de regularidade perante o órgão ambiental competente.

§ 1º - Nos casos de mantenedores localizados no exterior, a Autoridade Científica CITES no Brasil deverá consultar a Autoridade Científica no país de destino do espécime sobre as condições de regularidade do mantenedor.

§ 2º - O Instituto Chico Mendes, unilateralmente, rescindirá os termos assinados com as partes, excluindo-as do programa de cativeiro, caso haja comprovação de irregularidades ambientais.

Art. 10 - O Coordenador do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas terá as seguintes atribuições:

I - coordenar execução das ações do Programa;

II - coordenar a elaboração e atualização dos protocolos de manejo ex situ;

III - articular o cumprimento do Protocolo de Manejo e o atendimento às recomendações do Consultor de Manejo;

IV - articular o atendimento às recomendações de pareamento;

V - elaborar Relatório Anual do Programa; e

VI - recomendar à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, por meio da Coordenação Geral de Manejo para a Conservação - CGESP, a entrada ou saída de mantenedores.

Art. 11 - O Consultor de Manejo terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Protocolo de Manejo para a espécie;

II - orientar e supervisionar a adoção das medidas de manejo estabelecidas no protocolo;

III - identificar indivíduos da espécie com potencial de integrar o programa;

IV - identificar instituições mantenedoras para participar do programa; e

V - recomendar ao Coordenador do Programa indicação para a entrada ou saída de mantenedores.

Art. 12 - O Consultor Genealógico terá as seguintes atribuições:  
I - elaborar e manter o Livro de Registro Genealógico da Espécie;  
II - avaliar a viabilidade genética da população da espécie em cativeiro; e  
III - recomendar ao Coordenador do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas os pareamentos necessários.

Parágrafo único. Nos Programas onde não houver a figura do Coordenador Genealógico, a função deste será assumida pelo Coordenador de Manejo.

Art. 13 - Os mantenedores que participarão do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas terão as seguintes atribuições:

I - manter espécimes pertencentes ao Programa, seguindo estritamente os protocolos estabelecidos;

II - acatar as recomendações de movimentação e pareamento dos espécimes do Programa;

III - providenciar a licença de transporte e demais exigências legais para transferência dos espécimes;

IV - nos casos de importação, exportação ou re-exportação deverá ser observado o que está estabelecido pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

V - promover a coleta de material biológico quando requerido pelo Consultor Genealógico;

VI - facilitar o acesso do Consultor de Manejo e Consultor Genealógico ao plantel;

VII - não vender, permutar, doar ou ceder quaisquer espécimes participantes do Programa de Cativeiro de Espécie Ameaçada; e

VIII - enviar ao Consultor de Manejo e ao Consultor Genealógico os dados por eles requeridos.

Art. 14 - A participação no Programa de espécimes de propriedade privada, comprovadamente nascidos em cativeiro, estará condicionada à assinatura de Acordo de Empréstimo (Anexo II) entre o proprietário do espécime e o Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. Os mantenedores participantes do Programa poderão incluir, a qualquer tempo, espécimes comprovadamente nascidos em cativeiro, observando o caput deste artigo.

Art.15 - Espécimes vinculados a Termo de Depósito/Auto de Infração lavrados pela autoridade competente poderão participar do Programa de Cativeiro de Espécies Ameaçadas.

Parágrafo único. Quando os espécimes forem de relevância para o programa o Coordenador do Programa poderá solicitar ao agente de fiscalização responsável a liberação administrativa ou providências para a liberação judicial dos espécimes.

Art. 16 - O mantenedor que participar dos Programas em Cativeiro não estará isento das suas obrigações com as instituições governamentais que licenciaram o seu empreendimento.

Art. 17 - Revoga-se a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 07, de 16 de junho de 2008.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, ouvida a Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVANA CANUTO MEDEIROS**

Anexo I: Termo de Adesão ao Programa de Cativeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CATIVEIRO**

**DADOS DO PROGRAMA:**

Nome:	
Portaria:	

**DADOS DA INSTITUIÇÃO (MANTENEDOR):**

Nome:	
Endereço:	
Telefone:	
e-mail:	

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome:	
Telefone:	
Endereço:	
e-mail:	

**RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO (MANTENEDOR): Está definido na IN**

1. Cumprir todas as diretrizes estabelecidas no Programa;
2. Receber e manter espécimes pertencentes ao programa, seguindo estritamente os protocolos estabelecidos;
3. Ser responsável pela manutenção dos animais do táxon de que trata este Termo que estão sob sua guarda, provendo acomodações, alimentação e cuidados veterinários adequados ao bem estar dos animais, em conformidade com protocolos de manejo em cativeiro estabelecidos para a espécie aprovados pelo programa;
4. Acatar as recomendações de movimentação dos espécimes do programa, que estão na sua instituição (sob sua guarda e responsabilidade), somente realizando a movimentação de plantel e cruzamentos de espécimes após recomendação e orientação oficial do Coordenador do Programa;
5. Providenciar a emissão da licença de transporte e demais exigências legais para transferência dos espécimes, assim como arcar com as despesas decorrentes;
6. Prover, em tempo real, ao Consultor de Manejo, todas as informações sobre eventos relevantes como, saída de animais, doenças, dentre outras;
7. Fornecer anualmente ao Consultor Genealógico todos os dados necessários para elaboração e atualização do Livro de Registro Genealógico: entrada de animais (nascimentos, transferências), saídas de animais (óbitos, furtos, fugas e transferências), marcação, sexo, idade, procedência, registro na instituição, entre outros;
8. Promover a coleta de material biológico para análise genética e sanitária e enviar aos especialistas do programa para análise e arcar com as despesas decorrentes;
9. Proceder a necropsia de todos os animais do táxon de que trata este Termo que vierem a óbito e seguir as diretrizes do Programa em relação a coleta de material biológico e destinação da carcaça.
10. Permitir e facilitar o acesso dos participantes do programa e a sua equipe, às suas instalações e aos dados sobre seu plantel;
11. Efetuar o aprimoramento contínuo da instituição, por meio da modernização de instalações, equipamentos e treinamento de pessoal.

**CONDIÇÕES ACORDADAS:**

1. O signatário reconhece que os espécimes deste táxon, oriundos do território brasileiro e seus descendentes, estão sob a tutela do Governo Brasileiro e concorda com os termos deste Termo, tendo como objetivo a conservação da espécie;
2. Caso o signatário já mantenha espécimes do táxon objeto deste Termo quando da sua formalização e que sejam oriundos do território brasileiro ou descendentes, deverá informar ao Coordenador do programa, para verificar interesse de compor o programa de cativeiro;
3. Este Termo não autoriza o uso de material biológico para acessar informação de origem genética, contida no todo ou parte dos espécimes do táxon objeto deste termo. Caso haja interesse em acessar ou identificar informação de origem genética, a instituição mantenedora obriga-se a comunicar o fato ao Instituto Chico Mendes a fim de obter autorização específica nos termos da legislação brasileira vigente;
4. A instituição que receber ou mantiver os espécimes do táxon objeto deste Termo, em nenhuma hipótese será considerada provedora dos recursos genéticos inerentes aos espécimes.
5. O presente Termo permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser extinto segundo entendimento formal entre as partes;
6. Este Termo não poderá ser estendido ou transferido a terceiros, bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos;
7. Na impossibilidade do signatário cumprir este Termo, a instituição será excluída do Programa de Cativeiro e os espécimes sob sua guarda serão destinados segundo orientação do Coordenador do Programa;

**ASSINATURA:**

Local:	Data:	de	de
Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação	Representante Legal da Instituição (Mantenedor)		

**Documentos a serem apresentados:**

- Registro da Instituição no Cadastro Técnico Federal (para instituições nacionais);
- Comprovação de existência (CNPJ, ata de fundação);
- Designação de responsabilidade do representante legal;
- Documentos do representante legal (CPF, Identidade);
- Carta de intenção da instituição para compor o programa;
- Memorial descritivo das instalações destinadas ao programa;

	<p><b>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</b>  <b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</b>  <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b>                  Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO</p> <p style="text-align: center;"><b>ACORDO DE EMPRÉSTIMO AO PROGRAMA DE CATIVEIRO</b></p>
--	---

<b>DADOS DO PROGRAMA:</b>	
Nome:	
Portaria:	

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO (mantenedor):</b>	
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	
e-mail:	

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
Nome:	
Telefone:	
Endereço:	
e-mail:	

<b>DADOS DO ESPÉCIME:</b>		
Nome Científico		
Nome Comum		
Sexo:		
Marcação:	Tipo/descrição:	
	Número/código:	
Nº no Livro de Registro Genealógico:		
Características especiais:		

<b>CONDIÇÕES ACORDADAS:</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O signatário reconhece o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, como a autoridade brasileira responsável pelo Programa de Cativoiro da espécie de que trata este Acordo;</li> <li>2. O signatário reconhece que os espécimes do táxon de que trata este Acordo serão manejados conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Cativoiro instituído pelo ICMBio, do qual passará a ser participante;</li> <li>3. O signatário concorda que os espécimes do táxon de que trata este Acordo e que estão sob sua guarda, não serão vendidos, negociados ou utilizados em qualquer tipo de transação comercial;</li> <li>4. A instituição que receber ou mantiver os espécimes do táxon objeto deste Acordo, em nenhuma hipótese será considerada provedora dos recursos genéticos inerentes aos espécimes;</li> <li>5. A instituição mantenedora será responsável pela manutenção dos animais do táxon de que trata este Acordo, ficando sob sua guarda, provendo acomodações, alimentação e cuidados veterinários adequados ao bem estar dos animais, em conformidade com protocolos de manejo em cativoiro estabelecidos pelo Programa para a espécie e reconhecidos pelo ICMBio;</li> <li>6. O proprietário receberá relatório técnico anual sobre todos os eventos relevantes</li> </ol>	

- ocorridos com os animais sob sua guarda, do táxon de que trata este Acordo (posturas, nascimentos, óbitos, transferências, fugas, patologias, furto e roubo);
7. Todos os animais do táxon de que trata este Acordo que vierem a óbito deverão ser necropsiados; no caso do óbito de embriões, o ICMBio poderá requisitar a coleta de material biológico para análise genética;
  8. No caso da detecção de qualquer problema que ponha em risco os animais do táxon de que trata este Acordo sob sua guarda, o signatário será comunicado imediatamente. O ICMBio não poderá ser responsabilizado em caso de óbito ou qualquer problema que ponhas em risco os animais;
  9. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser extinto segundo entendimento formal entre as partes;
  10. Este Acordo não poderá ser estendido ou transferido a terceiros, bem como quaisquer direitos ou privilégios por ele conferidos.

ASSINATURA:	
Local:	Data: dd/mm/aaaa
Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação	Representante Legal da Instituição (Mantenedor)

Documentos a serem apensados:

- Registro da Instituição no Cadastro Técnico Federal (para instituições nacionais);
- Comprovação de existência (CNPJ, ata de fundação);
- Designação de responsabilidade do representante legal;
- Documentos do representante legal (CPF, Identidade);
- Comprovação de posse ou tutela do espécime (nota fiscal de aquisição, licença CITES, outros).